

LEI Nº 4.953, DE 02 DE MAIO DE 2019

Cria e estabelece as diretrizes de atuação da Patrulha Maria da Penha da Guarda Civil Metropolitana no Município de Juazeiro do Norte/CE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Patrulha Maria da Penha da Guarda Civil Metropolitana de Juazeiro do Norte/CE visando o atendimento à mulher vítima de violência neste Município, conforme as diretrizes dispostas nesta Lei, bem como nas Leis Federais nº 11.340/2006 e nº 13.505/2017.

Parágrafo único - O patrulhamento visa garantir a efetividade da Lei Federal nº 11.340/2006, integrando ações e compromissos pactuados no Termo de Adesão ao Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres estabelecendo relação direta com a comunidade, assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 2º As diretrizes de atuação da Patrulha Maria da Penha no Município de Juazeiro do Norte/CE são:

I - instrumentalização da Guarda Civil Metropolitana no campo de atuação da Lei Maria da Penha;

II - capacitação dos Guardas Civis Metropolitanos da Patrulha e dos demais agentes públicos envolvidos para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, visando o atendimento humanizado e qualificado;

III - qualificação do Município no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a Mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;

IV - garantia do atendimento humanizado e inclusivo à mulher em situação de violência onde houver medida protetiva de urgência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização;

V - integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;

VI - corresponsabilidade entre os Entes Federados;

VII - O patrulhamento será exercido preferencialmente por Guardas Municipais do Sexo Feminino – GFEMS, nos moldes da Lei Federal nº 13.505/2017.

Parágrafo único - A Patrulha Maria da Penha atuará na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que possuam medidas protetivas de urgência, integrando as ações realizadas pela Rede de Atendimento à Mulher em situação de violência na Cidade de Juazeiro do Norte e de acordo com o Termo de Cooperação a ser firmado entre o Município de Juazeiro do Norte e o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, através do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte/CE.

Art. 3º A coordenação da Patrulha Maria da Penha será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania, através da Guarda Civil Metropolitana.

Parágrafo único - As ações, forma de atendimento e organização interna da Patrulha Maria da Penha serão fixadas mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e a padronização de fluxos entre os órgãos que coordenam a Patrulha e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços, se pautando pelas diretrizes previstas no art. 2º da presente Lei.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania – SESP poderá, mediante articulação com órgãos públicos do Estado e do Poder Judiciário, definir atos complementares que garantam a execução das ações da Patrulha Maria da Penha no Município de Juazeiro do Norte/CE.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho – SEDEST poderá fornecer capacitações para as Guardas Municipais

Femininas que atuarão no Programa (Patrulha Maria da Penha) e disponibilizará o Centro de Referência da Mulher – CRRM e o Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS para a realização de acompanhamentos e atendimentos específicos através de suas equipes multidisciplinares para as mulheres em situação de violência.

Art. 5º O Conselho Municipal de Defesa da Mulher – CONDEM poderá acompanhar as ações do Programa e fornecer sugestões para a melhoria do Programa.

Art. 6º O Município através da Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania – SESP disponibilizará telefone e aplicativo de celular específico para o monitoramento das mulheres acompanhadas pelo Programa.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada em orçamento, suplementada, se necessário, na forma legal, podendo ainda ser objeto de repasses financeiros através de convênios com as esferas Federal ou Estadual para seu cumprimento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 02 (dois) dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (2019).////////



JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE